

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2024

Processo nº 23244.006977/2023-78

Unidade Gestora: PROEX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 11.892/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, com sede à Via Chico Mendes, 3.084 - Bairro Areal, Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º Dr.º Rosana Cavalcante dos Santos, brasileira, casada, portadora da matricula funcional nº 1798122, nomeada pelo Decreto de 28 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União n.º 187 de 29/09/2020, Seção 2, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, regida pela Lei Orgânica nº 001, de 27 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.513.362/0001-37, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Virgulino de Alencar, nº 281, Bairro Pista, Sena Madureira-AC, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Daniel Herculano da Silva Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº SJSP/AC e do CPF nº nomeado pelo Decreto nº 013, de 12 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.961, de 15/01/2021, residente e domiciliado em Sena Madureira-AC.

RESOLVEM celebrar o presente de **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23244.006977/2023-78** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente de Acordo de Cooperação Técnica é ofertar cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, com carga-horária de 160h, na modalidade presencial, aplicando a Metodologia de Acesso, Permanência e Êxito, voltado à qualificação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação - Programa Mulheres Mil, no município de Sena Madureira.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:
- 3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.1.2. Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.1.3. Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo
- 3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- 3.1.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações exclusivas da IFAC:

- 3.2.1. Ofertar 90 (noventa) vagas em cursos de Microempreendedor Individual, sendo 3 (três) turmas de 30 (trinta) alunas, com carga-horária de 160 (cento e sessenta) horas, na modalidade presencial, para o público beneficiário do Programa Bolsa Família, no município de Sena Madureira;
- 3.2.2. Elaborar e aprovar o plano pedagógico dos cursos pactuados;
- 3.2.3. Apoiar a mobilização do público-alvo;
- 3.2.4. Matricular as alunas interessadas e selecionadas para o curso;
- 3.2.5. Gerir as ofertas pactuadas, respeitando a legislação relacionada à Bolsa-Formação;
- 3.2.6. Aplicar questionários de monitoramento e avaliação para auxiliar no acompanhamento dos cursos e na verificação de atingimento de metas e objetivos;
- 3.2.7. Prestar contas com relação à execução financeira e ao objeto pactuado;
- 3.2.8. Receber e entregar os espaços físicos conforme recebeu.
- 3.3. São obrigações exclusivas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Sena Madureira:

- 3.3.1. Ceder 2 (duas) salas de aula com capacidade para 30 (trinta) alunas e 1 (uma) sala para a Equipe de Apoio em Sena Madureira, durante o período de vigência do Programa Mulheres Mil.
- 3.3.2. Ceder os espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social limpos, em condições de uso e sem ônus, durante o período de vigência do Programa Mulheres Mil, ficando responsável pela limpeza dos espaços, durante a execução do curso;
- 3.3.3. Identificar e ceder espaço adequado para a realização da aula inaugural e da realização dos cursos, durante o período de vigência do Programa Mulheres Mil.
- 3.3.4. Indicar bairros com alta concentração de beneficiárias do Programa Bolsa-Família a serem priorizadas na proposta;
- 3.3.5. Disponibilizar, às Instituições da RFEPCT, os dados das beneficiárias do Programa Bolsa-Família inscritas para participação no projeto, com a finalidade de possibilitar a validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade das beneficiárias que efetuarem pré-matrícula;
- 3.3.6. Mobilizar o público-alvo contemplado pela assistência social da prefeitura do município de Sena Madureira;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 9 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
- 7.2. As etapas relacionadas ao cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira obedecerão ao cronograma definido no respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

- 11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado: e
 - d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Branco - AC, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco - AC, maio de 2024.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

Reitora do IFAC

DANIEL HERCULANO DA SILVA FILHO

Secretário Minunicipal de Cidadania e Assistência Social de Sena Madureira



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos**, **Reitora**, em 03/05/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Herculano da Silva Filho, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0921747** e o código CRC **96B9DFF8**.

Referência: Processo nº 23244.006977/2023-78

SEI nº 0921747